

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 155

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 03 de setembro de 2020

Colegiados acatam projeto que amplia transparência de obras públicas

Intenção é divulgar na internet informações sobre a execução desses serviços

O acompanhamento e a fiscalização pela sociedade de obras públicas em andamento no Estado podem ser facilitados com a divulgação na internet de informações sobre a execução desses serviços. É o que pretendem dois projetos de lei (PLs) aprovados conjuntamente, ontem, pelas Comissões de Administração Pública e de Finanças, em reuniões por videoconferência.

O aval foi dado a um substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ) que reuniu em uma só proposição os PLs nº 1271/2020, do deputado Romero Sales Filho (PTB), e nº 1313/2020, do deputado Pastor Cleiton Collins (PP). Caso a matéria seja acatada em Plenário, ela modificará a lei estadual que hoje obriga o Governo de Pernambuco a incluir uma placa nos canteiros de obras e serviços, divulgando dados como firma contratada, profissional responsável, valores e prazos.

Além dessas informações, o órgão ou entidade responsável terá que disponibilizar, em plataforma digital, cópias de contratos e dos projetos básico e executivo. Ainda deverão constar, no mesmo site, o cronograma de execução e a justificativa em caso de paralisação ou atraso. Deve ser franqueado acesso ao relatório trimestral de execução da obra, com dados sobre

cumprimento de cronograma, medições realizadas e pagamentos efetuados.

Na Comissão de Finanças, o texto teve como relator o deputado Antônio Moraes (PP). O parecer dele reforça que muitos desses documentos já possuem tramitação digital, portanto, a divulgação não acarretará aumento de despesas. Além disso, o Estado já é obrigado a obedecer ao princípio da publicidade, previsto na Constituição Federal e na Lei Federal de Acesso à Informação.

Ao apresentar o parecer do colegiado de Administração Pública, o deputado Tony Gel (MDB) considerou “bastante positiva” a iniciativa. “Quanto mais transparência, melhor”, enfatizou. A justificativa do voto dele agrega que, por utilizar recursos da população, é primordial divulgar a execução de obras públicas detalhadamente, “em um momento em que a internet torna o acesso à informação cada vez mais fácil”: “Mais do que uma imposição legal, surge como um imperativo moral”, prossegue.

SANEAMENTO - Os dois grupos parlamentares também distribuíram para relatoria o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1445/2020, que organiza os municípios pernambucanos em 11 microrregiões de saneamento básico. A matéria visa cumprir uma das determinações do novo Marco Legal do



ADMINISTRAÇÃO - Para Tony Gel, que relatou a matéria nesse colegiado, iniciativa é “bastante positiva”: “Quanto mais transparência, melhor”



FINANÇAS - Comissão presidida por Aluísio Lessa aprovou PLC do saneamento básico. “Novo marco regulatório deve atender aos anseios dos municípios”

FOTOS: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

Saneamento Básico, sancionado em julho pelo Governo Federal. Em Administração Pública, foi designado como relator o deputado Isaltino Nascimento (PSB). Já na Comissão de Finanças, foi sorteado o nome de Tony Gel, também responsável pelo parecer na CCLJ.

Para o presidente do colegiado de Finanças, deputado Aluísio Lessa (PSB), a apresentação feita pela secretária estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, à Comissão de Justiça forneceu elementos para tornar a discussão mais proveitosa. “Precisamos garantir que o novo marco regulatório atenda aos anseios dos municípios, principalmente os pequenos, que podem despertar pouco interesse do setor privado”, assinalou.

Também ontem, o colegiado de Administração ratificou a atualização da norma que trata do assédio moral no serviço público. O PL nº 1186/2020, de autoria de Isaltino Nascimento, amplia conceitos, promove mais objetividade na identificação dos casos e institui novas ferramentas para minorar os abusos.

Esse grupo parlamentar aprovou, ainda, projetos que designam patronos para diversas causas, profissões ou atividades socioeconômicas e culturais em Pernambuco. São eles: Dominginhos (Sanfoneiros), Anita Paes Barreto (Psicologia), Reginaldo Rossi (Brega), Osvaldo de Souza Coelho (Projetos de Irrigação), João Cabral de Melo Neto (Poesia), Abelardo da Hora (Artes Plásticas), Cícero Dias (Estética do Modernismo), Naná Vasconcelos (Percussão) e Osman da Costa Lins (Dramaturgia).

Comissão de Cidadania propõe debate sobre saúde de gestantes na pandemia

Sugestão foi aprovada em reunião por videoconferência na tarde de ontem

CORONAVÍRUS

Indícios de aumento no número de mortes de gestantes em Pernambuco durante a pandemia do novo coronavírus serão abordados pela Comissão de Cidadania, Direitos Hu-

manos e Participação Popular da Assembleia Legislativa (Alepe), em debate a ser realizado em conjunto com os colegiados de Saúde e de Defesa da Mulher. A proposta foi aprovada na reunião virtual ocorrida na tarde de ontem.

A questão foi apresentada pelo mandato coletivo Juntas (PSOL), que preside a Comissão de Cidadania. “O Comitê de Mortalidade Materna do Movimento de Mulheres de Pernambuco nos trouxe o tema, que é grave e não está sendo ex-



CRISE - “Movimento de Mulheres apresentou a questão, que é grave e não está sendo explicada para a sociedade como deveria”, argumentou Jô Cavalcanti

plicado para a sociedade como deveria”, considerou a deputada Jô Cavalcanti, representante das psolistas.

Segundo documento lido pela parlamentar, haveria uma “desarticulação na rede de atenção básica por conta da pandemia”, resultando em alta nos casos de gravidez de risco, partos prematuros e óbito fetal sem causa identificável, entre outros problemas

observados nos últimos meses.

“Tudo isso nos leva ao entendimento de que essa crise na saúde das gestantes e puérperas está sendo causada pela Covid-19. A partir desses indícios, enviamos um ofício ao secretário estadual de Saúde, André Longo, pedindo informações sobre o atendimento a essas mulheres em Pernambuco no período,

mas ainda não tivemos resposta”, declarou Jô Cavalcanti.

Representantes da Secretaria Estadual de Saúde deverão ser ouvidos no encontro, ainda sem data definida. Na tarde de ontem, a Comissão de Cidadania não teve pauta de votação, mas 13 proposições foram distribuídas para análise e emissão de parecer por integrantes do colegiado.

Prevenção do suicídio

Setembro Amarelo: campanha é destaque no colegiado de Saúde

A campanha Setembro Amarelo, dedicada à prevenção do suicídio, foi o principal assunto da reunião remota da Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa, na tarde de ontem. Para a presidente do colegiado, deputada Roberta Arraes (PP), a temática da saúde mental ganhou maior importância em 2020 devido ao isolamento social provocado pela pandemia do novo coronavírus.

“Num momento tão adverso, estamos observando a questão da depressão e do suicídio, que tira a vida de 800 mil pessoas por ano no mundo”, salientou a parlamentar. Ações de



PREOCUPAÇÃO - “Num momento tão adverso, estamos observando a questão da depressão e do suicídio, que tira a vida de 800 mil pessoas por ano no mundo”, salientou Roberta Arraes

conscientização durante o mês de setembro são promovidas desde 2014 pela Associação Brasileira de

Psiquiatria (ABP), em parceria com o Conselho Federal de Medicina (CFM), e têm a adesão de inúmeras



FRENTE PARLAMENTAR - “Esta Casa deve retomar o assunto quando houver o retorno de nossos trabalhos ordinários presenciais”, defendeu o deputado Isaltino Nascimento

entidades públicas e privadas em todo o País.

Os integrantes da Comissão de Saúde também

destacaram o trabalho da Frente Parlamentar criada pela Alepe, em setembro do ano passado, para com-

bater o suicídio e a autolesão em Pernambuco. “Esta Casa deve retomar o assunto quando houver o retorno de nossos trabalhos ordinários presenciais”, defendeu o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB).

Por fim, a deputada Clarissa Tércio (PSC) deu ênfase ao papel das igrejas para a saúde mental de seus fiéis. “Falo não só das denominações evangélicas, mas dos templos de uma maneira geral, que trazem acolhimento e cuidado em relação ao lado espiritual do povo”, declarou. Durante a reunião, também foram distribuídos nove projetos de lei para relatoria.

Ordem do Dia

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Votação em Único Turno do Requerimento nº 2302/2020
 Autora: Deputada Priscila Krause
 (Discussão Encerrada)

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a matéria intitulada: “TCF determina abertura de processo específico para apurar compras de respiradores pela Prefeitura do Recife”, de autoria da repórter Gabriela Carvalho, publicada no sítio eletrônico do Jornal do Commercio de Pernambuco no dia 3 de junho de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2020

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3922/2020
 Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final à Proposta de Emenda a Constituição nº 13/2020, de autoria do Poder Executivo, que altera os arts. 101, 102 e 104 da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre os órgãos responsáveis pela segurança pública, a Polícia Penal, conferindo-lhe regulamentação geral.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/8/2020

Segunda Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2020
 Autor: Deputado Delegado Erick Lessa

Acresce o art. 105-B à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a segurança viária no âmbito do Estado e dos Municípios.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: 3/5 dos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas = 30 votos

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2020
 Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.145, de 8 de novembro de 2013, que instituiu o Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FRF e autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART a adotar medidas para regularização, liquidação e incorporação de operações ao FRF de fundos que indica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1328/2020
 Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura e redenomina o Conselho Estadual de Defesa Social, criado pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, a fim de promover uma maior adequação às disposições da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2020
 Autor: Poder Executivo

Introduz modificações na Lei nº 16.595, de 27 de junho de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2020

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2019 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 394/2019 e 439/2019
 Autora: Comissão de Administração Pública
 Autores dos Projetos: Deputado Gustavo Gouveia e Deputado Delegado Erick Lessa

Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de regulamentar o ressarcimento das despesas realizadas com a utilização dos equipamentos de monitoramento.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

O Substitutivo nº 02 de autoria da Comissão de Administração Pública foi rejeitado pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2020
 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de proibir uso de cores alusivas a partidos políticos nos instrumentos de identificação dos bens públicos estaduais.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2020
 Autor: Deputado Eriberto Medeiros

Declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva Júlio Simões.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1272/2020
 Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude, e dá providências correlatas, a fim de garantir a inclusão da pessoa com deficiência e o enfrentamento às drogas, ao racismo, à violência de gênero e ao abuso e exploração sexual da juventude em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2019
 Autora: Comissão de Administração Pública
 Autor do Projeto: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir a abertura de embalagens ou invólucros de produtos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 170/2019
 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autor do Projeto: Deputado Eriberto Medeiros

Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências, a fim de estabelecer exigências aplicáveis ao local destinado ao armazenamento de agrotóxicos.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 9ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 483/2019 e 772/2019
 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autores dos Projetos: Deputado Eriberto Medeiros e Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os estabelecimentos comerciais utilizarem, nos caixas de atendimento, monitores ou meio análogo para o acompanhamento do processo de venda de produtos.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/05/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 865/2020
 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de ampliar o rol de documentos probatórios passíveis de serem apresentados, garantir a prioridade na matrícula subsequente caso não seja possível realizá-la de imediato e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 5ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 911/2020
 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autora do Projeto: Deputada Alessandra Vieira

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher.

Com Subemenda nº 01/2020 de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 943/2020
 Autora: Comissão de Administração Pública
 Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Dispõe sobre a divulgação de campanha de doação de sangue em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, antes da exibição de cada espetáculo, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 6ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/06/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2020
 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 12.503, de 16 de dezembro de 2003, que institui a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, oriunda de projeto de iniciativa do Poder Executivo, a fim de tratar de publicidade da avaliação das águas.

Pareceres favoráveis das 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2019

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2020
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco para aperfeiçoar o regime de constituição da Reserva Legal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1200/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a redação da Lei nº 14.071, de 31 de maio de 2010, que dispõe sobre a gratuidade de ingresso nos locais de realização de competição, organizada e promovida pelas entidades de administração do futebol de campo no âmbito do Estado de Pernambuco a profissionais e ex-profissionais desse esporte, oriunda de projeto de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, a fim de incluir outras modalidades de esportes e adequar a quantia de ingressos gratuitos disponibilizados às disposições da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 6ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2020

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1273/2020
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a proteção especializada aos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com deficiência.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1274/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir a proteção especial à mulher e à pessoa com deficiência idosa, e o enfrentamento à violência contra o idoso.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 10ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2020
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Isaltino Nascimento

Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra os homossexuais na forma que menciona, a fim de substituir a expressão homossexual por população LGBTI e dispor sobre o envio das estatísticas à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2020

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1316/2020
Autor: Deputado Aglailson Victor

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, pessoa física, Mérito “Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire”, ao Tenente Coronel da Polícia Militar, Robério Luís de Barros Lima.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª e 9ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/07/2020

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1317/2020
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Sanitário Josué de Castro”, a Luiz Henrique Mandetta.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª e 9ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/07/2020

Discussão Única da Indicação nº 4378/2020
Autora: Dep. Fabiola Cabral

Apelo ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado no sentido de viabilizar uma parceria da TV Alepe com a Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, com o objetivo de fornecer suporte ao aprendizado dos alunos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4379/2020
Autor: Dep. William Brígido

Apelo ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de providenciarem a instalação de lombada eletrônica na BR-232, no trecho que liga o bairro Santo Antônio ao habitacional ViraKopus, no município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4380/2020
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Segurança Pública no sentido de que seja providenciado o aumento do efetivo policial do 24º Batalhão da Polícia Militar, localizado no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4381/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo à Presidente da COMPESA no sentido de realizar reparo na tubulação de abastecimento de água em frente da Escola Luz do Saber (Rua General Costa e Silva, 417), no bairro de Alberto Maia na cidade de Camaragibe

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4382/2020
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru, ao Secretário de Obras do Município de Caruaru e ao Gerente de Unidade de Negócios Regional Agreste Central da COMPESA no sentido de providenciarem limpeza e aprofundamento do córrego na Rua General Demétrio Ribeiro, Bairro Petrópolis, Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4383/2020
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru no sentido de providenciar iluminação no Sítio Serra Verde, Zona Rural de Caruaru, trecho que faz divisa com Riacho das Almas, de forma a atender à população da referida localidade que sofre com os danos da falta de tal serviço na região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4384/2020
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru no sentido de providenciar iluminação no Sítio Riachão, Zona Rural de Caruaru, trecho que faz parte do 3º Distrito no Município de Caruaru, de forma a atender à população da referida localidade que sofre com os danos da falta de tal serviço na região

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4385/2020
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru no sentido de providenciar iluminação no Sítio Lagoa da Cruz, Zona Rural de Caruaru, de forma a atender à população da referida localidade que sofre com os danos da falta de tal serviço na região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4386/2020
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru no sentido de providenciar iluminação no Sítio Antas, Zona Rural de Caruaru, trecho que faz parte do 3º Distrito no Município de Caruaru, de forma a atender à população da referida localidade que sofre com os danos da falta de tal serviço na região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4387/2020
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e Esportes e à Secretária de Administração no sentido de disponibilizarem a carteira de identificação funcional na versão digital para os professores e servidores da Secretaria de Educação e Esportes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4388/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo a Diretora Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU no sentido que seja feita análise técnica da viabilidade de alteração do trânsito da Avenida Expedicionário Francisco Vitoriano para mão única, sentido BR 101 e da Rua Vale do Cariri em mão única sentido contrário, no bairro da COHAB/UR 05 na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4389/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de agilizar a reforma da Delegacia de Polícia em Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4390/2020
Autor: Dep. Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem a instalação e funcionamento de câmeras de monitoramento no município de Belém do São Francisco, vinculadas às unidades operacionais de defesa social da área.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4391/2020
Autor: Dep. Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem a instalação e funcionamento de câmeras de monitoramento no município de Custódia, vinculadas às unidades operacionais de defesa social da área.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4392/2020
Autor: Dep. Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem a instalação e funcionamento de câmeras de monitoramento no município de Triunfo, vinculadas às unidades operacionais de defesa social da área.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4393/2020
Autor: Dep. Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem a instalação e funcionamento de câmeras de monitoramento no município de Betânia, vinculadas às unidades operacionais de defesa social da área.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4394/2020
Autor: Dep. Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem a instalação e funcionamento de câmeras de monitoramento no município de Itacuruba, vinculadas às unidades operacionais de defesa social da área.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4395/2020
Autor: Dep. Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem a instalação e funcionamento de câmeras de monitoramento no município de Carnaubeira da Penha, vinculadas às unidades operacionais de defesa social da área.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020
Discussão Única da Indicação nº 4396/2020
Autor: Dep. Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem a instalação e funcionamento de câmeras de monitoramento no município de Cabrobó, vinculadas às unidades operacionais de defesa social da área.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4397/2020
Autor: Dep. Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem a instalação e funcionamento de câmeras de monitoramento no município de Mirandiba, vinculadas às unidades operacionais de defesa social da área.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4398/2020
Autor: Dep. Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem a instalação e funcionamento de câmeras de monitoramento no município de Inajá, vinculadas às unidades operacionais de defesa social da área.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4399/2020
Autor: Dep. Fabrízio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Exmo. Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem a instalação e funcionamento de câmeras de monitoramento no município de Ibimirim, vinculadas às unidades operacionais de defesa social da área.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4400/2020
Autor: Dep. William Brigido

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de viabilizarem os serviços de reparos e melhorias ao longo da Rodovia PE-88 situado entre os municípios de Passira, Salgadinho e João Alfredo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4401/2020
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a limpeza da PE-35, rodovia que conecta o município de Igarassu à Ilha de Itamaracá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4402/2020
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem o fornecimento de água de boa qualidade através de carros-pipa para atender a população do município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4403/2020
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem o fornecimento de água de boa qualidade através de carros-pipa para atender a população do município de Dormentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4404/2020
Autor: Dep. Manoel Ferreira

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de realizar serviço de Tapa Buraco na PE-51, rodovia que liga Porto de Galinha à Serrambi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4405/2020
Autor: Dep. Manoel Ferreira

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem a pavimentação da PE-58, que liga Pombos à Usina Nossa Senhora do Carmo, no município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4406/2020
Autor: Dep. Manoel Ferreira

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem a recuperação da rodovia PE-51 - Distrito de Camela/Serrambi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4407/2020
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem o fornecimento de água de boa qualidade através de carros-pipa para atender a população do município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4408/2020
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo ao Diretor Presidente da CELPE, ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco e ao Presidente do DER/PE no sentido de que seja providenciada a regularização da iluminação da BR-232 no trecho do Município de Bezerros que se estende até Encruzilhada de São João, área de Rodovia que se encontra totalmente às escuras sem iluminação em seus postes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4409/2020
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem a instalação e funcionamento de câmeras de monitoramento no município de Petrolândia, vinculadas às unidades operacionais de defesa social da área.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4410/2020
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru no sentido de que providencie a regularização da iluminação pública da Rua Costa Carvalho, Bairro Petrópolis, município de Caruaru, especificamente à margem da BR-232 nas imediações do Hotel Village Premium até entrada do Bairro Agamenon.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4411/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de reformar a praça Arquiteta Maria Lúcia no bairro do IPSEP na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única da Indicação nº 4412/2020
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente do DER, no sentido de viabilizar a instalação de placas de sinalização alertando aos motoristas sobre a presença de ciclistas nas seguintes estradas: PE-95, entre Caruaru e Ameixas, na BR-104 entre Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe, e na BR-232, entre Caruaru e Gravatá e entre Caruaru e São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2326/2020
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Voto de Protesto pela atitude desrespeitosa, desumana e humilhante como o “jornalista” Octávio Guedes, que integra a equipe do canal GloboNews na função de comentarista, que se referiu aos nordestinos que apoiam o presidente Jair Bolsonaro de como pessoas: “pobres estúpidos”, em um comentário realizado no programa, no momento em que debatia com a apresentadora Julia Duailibi sobre os números da pesquisa Datafolha que mostram o aumento da popularidade do presidente Jair Bolsonaro na região, entre as classes de renda mais baixa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2327/2020
Autora: Dep. Juntas

Voto de Aplausos em favor dos trabalhadores e trabalhadoras do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CISAM) pela atuação em salvarguardar a vida de uma criança vítima de estupro no dia 16 de agosto de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2350/2020
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos pela iniciativa do Prefeito Mosart Barbosa – Tato, pela inauguração, em 12 de agosto do corrente ano, da quadra poliesportiva Gilberto Castro de Araújo, localizada no bairro do Rio Âmbar, na Ilha de Itamaracá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2351/2020
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Jurandir Cavalcanti, pai da Deputada Jô Cavalcanti (Juntas).

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2352/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Orobó, pelo aniversário de emancipação, em 11 de setembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2353/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de São Caetano, na passagem do aniversário de emancipação política, em 11 de setembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2354/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Flores, na passagem de aniversário de emancipação política, no dia 11 de setembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2355/2020
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Município de Moreno, na passagem dos 92 anos de emancipação política, no dia 11 de setembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2356/2020
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos aos profissionais de Educação Física do Estado de Pernambuco, pelo dia a eles dedicado, 1º de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2357/2020
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Pesar pelo falecimento do poeta e repentista Pedro Bandeira, um dos criadores da missa do Vaqueiro, realizada na zona rural de Serrita, aos 82 anos, ocorrido no dia 24 de agosto de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2358/2020
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos ao Senhor Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, Alfredo Macedo Gomes, pelos excelentes e expressivos resultados alcançados no *Academic Ranking of World Universities 2020*, também conhecido como *Ranking de Shanghai*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2359/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao jornalista Bruno Albertim pelo lançamento do livro: Nordeste: Identidade comestível, pela editora Massangana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2360/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Pesar pelo falecimento do Mestre do Mamulengo Zé Lopes, ocorrido no dia 21 de agosto de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2361/2020
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Pesar pelo falecimento do Mestre José Amâncio, ocorrido no dia 14 de agosto de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2362/2020
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos ao Deputado Federal e Presidente do MDB/Pernambuco Raul Henry, por haver sido eleito o quarto deputado mais atuante na área da educação no país, segundo o Prêmio Congresso em Foco 2020, e o único de Pernambuco na categoria especial “Defesa da Educação”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Discussão Única do Requerimento nº 2363/2020
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos pelo 38º aniversário da Federação Pernambucana de Karatê (FPK) a ser comemorado no dia 20 de setembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/09/2020

Ofícios

Recife, 02 de setembro de 2020

Ofício Alepe Trâmite nº 4759

Senhor Presidente,

Venho por meio deste ofício, em consonância com os membros que integram a bancada oposicionista desta Casa, requerer a seguinte substituição no quadro de composição da comissão permanente de saúde:

O Deputado Gustavo Gouveia (DEM) deixará a titularidade da referida Comissão, motivo pelo qual passa a assumir este cargo o então Deputado Alberto Feitosa (PSC).

Sem mais, fico ao dispor para quaisquer esclarecimentos que fizer necessário.

MARCO AURÉLIO MEU AMIGO
Deputado - Líder da Oposição

Excelentíssimo Senhor,
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Recife, 02 de setembro de 2020

Ofício Alepe Trâmite nº 4758

Senhor Presidente,

Venho por meio deste ofício, em consonância com os membros que integram a bancada oposicionista desta Casa, requerer as seguintes substituições no quadro de composição das Comissões abaixo listadas:

- Comissão de Educação e Cultura

O Deputado João Paulo Costa (AVANTE) deixará a suplência da referida Comissão, motivo pelo qual passa a assumir o cargo de suplente a então Deputada Alessandra Vieira (PSDB);

- Comissão de Assuntos Internacionais

Os Deputados Gustavo Gouveia (DEM) e João Paulo Costa (AVANTE), deixarão a titularidade e a suplência, respectivamente, da referida Comissão, motivo pelo qual passam a assumir os cargos o Deputado Wanderson Florêncio (PSC), como Titular, e o Deputado William Brígido (REPUBLICANOS), como suplente.

Sem mais, fico ao dispor para quaisquer esclarecimentos que fizer necessário.

MARCO AURÉLIO MEU AMIGO
Deputado - Líder da Oposição

Excelentíssimo Senhor,
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Recife, 2 de setembro de 2020.

Ofício nº 17/2020

Senhor Presidente:

Tendo em vista o ingresso do Deputado João Paulo Costa (AVANTE) na Bancada do Governo desta Casa, solicito, em consonância com os demais membros que integram a base governista, a inclusão do referido parlamentar nas seguintes Comissões Permanentes: titular na Comissão de Finanças Orçamento e Tributação no lugar do Deputado Sivaldo Albino (PSB); titular na Comissão de Administração Pública no lugar do Deputado José Queiroz (PDT); e suplente na Comissão de Educação e Cultura no lugar do Deputado Diogo Moraes (PSB).

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ISALTINO NASCIMENTO
Líder de Governo

Exmo. Senhor
Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Emenda

EMENDA Nº 00001/2020

Modifica o art. 2º do Projeto de Lei Complementar 1445/2020.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

§ 1º Os serviços públicos de saneamento básico de interesse comum no âmbito das Microrregiões de Saneamento Básico de que trata este artigo serão organizados, planejados, executados e operados de forma conjunta e integrada pelo Estado de Pernambuco e pelos respectivos Municípios que as compõem, com observância dos princípios descritos no art. 2º da Lei Federal nº 11.445, de 2007. (NR)

§ 2º É facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local, a estruturas da forma de prestação regionalizada ora instituída como Microrregiões de Saneamento Básico. (AC)

I - A adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico a estrutura de governança prevista no *caput* deverá ser formalizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta lei complementar. (AC)

§ 3º No caso de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride), a prestação regionalizada do serviço de saneamento básico estará condicionada à anuência dos Municípios que a integram.” (NR)

Justificativa

O Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020 necessita ser aperfeiçoado no que tange a sua adequação ao espírito do que prevê o novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal 14.026/2020.

A presente emenda visa incluir no projeto 1445/2020 a faculdade dos municípios pernambucanos, titulares legais dos serviços de saneamento básico, de aderirem ao sistema regionalizado ora instituído, resguardando-lhes sua autonomia, capacidade

administrativa e competência legislativa, uma vez que muitos municípios elencados na Lei Complementar, ora proposta, dispõem de estruturas locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não compartilhadas efetivamente com outros municípios, alguns inclusive operadores de sistemas autônomos, conforme já previsto na Lei Federal 14.026/2020.

Alguns municípios já estão com seus Planos Municipais de Saneamento Básico, adequados a nova legislação, aprovados por suas Casas Legislativas, com processos licitatórios para seus sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em curso, necessitando resguardá-los para que seja preservado o “espírito da Lei Federal 14.026” que é promover maior concorrência e liberdade ao setor, monopolizado por empresas estatais incapazes de prover o investimento necessário para a universalização do saneamento básico em suas regiões, como ocorre em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2020.

ANTONIO COELHO
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª comissões.

Pareceres

PARECER Nº 003944/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1103/2020
Autor: Deputado Romero Albuquerque

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ASSEGURA AO SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA VISUAL, O DIREITO DE RECEBER CONTRACHEQUES E COMPROVANTES DE RENDIMENTOS NO SISTEMA BRAILE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1103/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

O Projeto de Lei original altera a Lei Nº 12.876/2005 como objetivo assegurar ao servidor público com deficiência visual, o direito de receber contracheques e comprovantes de rendimentos no sistema braile, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, com o intuito de adequar a proposição às regras da Lei Complementar 171, de 2011, além de incluir penalidade no caso de descumprimento da norma. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

É de competência concorrente entre União, Estados e Municípios, segundo o art. 24, XIV, da Constituição Federal, legislar sobre a proteção e integração social de pessoas com deficiência. O exame da causa revela-se de grande valia, pois reforça o apelo à autonomia e à participação plena das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social.

É nesse contexto que a Proposição em questão visa a assegurar aos servidores públicos estaduais com deficiência visual o direito de receber, mediante requerimento, contracheques e comprovantes de rendimentos confeccionados em braile.

Tal possibilidade aumentará a autonomia desse segmento social, uma vez que as pessoas que o compõem poderão administrar sua vida financeira de modo mais autônomo, diminuindo assim sua necessidade de pedir auxílio de terceiros em tarefas relacionadas com a administração de seus bens.

Diante desse contexto, observa-se que a Propositura em apreço atende ao interesse público, na medida em que promove o princípio da isonomia entre cidadãos e a promoção da defesa da cidadania pelo Estado. A Proposição coaduna-se, ainda, ao art. 1º da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1103/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a possibilidade do acesso de contracheque em braile por parte de servidores com deficiência visual promove uma maior inserção desse grupo na sociedade.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1103/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de administração pública, em 02 de Setembro de 2020

Guilherme Uchoa
Deputado(a) relator(a)

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
José Queiroz
Tony Gel

Guilherme Uchoa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 003945/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1186/2020
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 13.314, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, INDIRETA E FUNDAÇÕES, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, A FIM DE ESTABELECE CLASSIFICAÇÕES E AMPLIAR CONCEITUAÇÕES SOBRE O ASSÉDIO MORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O

SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1186/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

O Projeto de Lei original altera a Lei Nº 13.314/2007, com o objetivo de estabelecer classificações e ampliar conceituações sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, além de outras providências.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, com o intuito aperfeiçoar a redação da Proposição. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise tem o intuito de estabelecer classificações e ampliar conceituações sobre o assédio moral na Administração Pública de Pernambuco.

O art. 1º do Substitutivo veda a prática de assédio moral no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco.

A Propositura reformula ainda a conceituação de assédio moral. Dentre as definições presentes no texto, encontra-se a previsão de assédio moral como condutas abusivas de qualquer natureza, exercidas de forma sistemática durante certo tempo em decorrência de uma relação de trabalho e que resultem no vexame, humilhação ou constrangimento de uma ou mais vítimas.

Na sequência, a Proposição estipula as condutas que configuram assédio moral, com abuso ao poder hierárquico. Dentre essas atitudes, encontra-se a submissão a desgaste ou quaisquer efeitos físicos ou mentais desnecessários ou prejudiciais ao desenvolvimento pessoal e profissional.

O art. 2º-B lista ainda as condutas que configuram assédio contra agente público, independente da relação de hierarquia. Dentre elas encontra-se a submissão a situação vexatória transmitindo informações falaciosas, comentários maliciosos, referindo-se ao agente ou tratando-o de modo jocoso ou desrespeitoso.

A Proposição assegura que o assédio moral pode tanto partir de um servidor hierarquicamente superior, como de um subordinado e até mesmo de pessoa do mesmo nível hierárquico. Assegura-se, ainda, que o assédio moral pode ocorrer quando a pessoa sofre os danos físicos e psicossociais de forma indireta, em face de assédio praticado contra terceiro próximo.

No que tange ao processo de punição ao assédio moral, a Propositura resguarda a iniciativa do servidor ofendido ou da autoridade conhecedora, sendo que a apuração deverá ser imediata, por meio de sindicância ou de processo administrativo.

O texto ainda reafirma o dever de apuração da administração pública das denúncias anônimas de assédio moral. A Propositura garante que é dever da administração pública prevenir, combater e punir o assédio público, resguardando que todo ato praticado com imposição de assédio moral é nulo de pleno direito.

O assédio moral constitui a exposição da pessoa a situações humilhantes, degradantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de modo repetitivo e prolongado. É uma ação que causa prejuízo à dignidade e à integridade, colocando em risco a saúde e ocasionando graves danos ao ambiente de trabalho.

No serviço público, também é comum esse tipo de ação, que fere a autoestima, o bem estar físico e mental e conseqüentemente a harmonia do ambiente de trabalho. Essa conduta não é apenas desaconselhável, mas criminosa, encontrando-se tipificada no sistema jurídico brasileiro.

Dessa forma, a Propositura ora analisada é salutar, pois amplia a definição e as condutas consideradas como assédio moral, além de resguardar e amparar as vítimas dessa ação degradante. É dever da administração pública estabelecer meios que reprimam todas as formas de violência moral no seio da sociedade.

Diante do exposto, observa-se que a Proposição ora analisada é fundamental para o combate ao assédio moral nas instituições públicas do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1186/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que fortalece o combate à prática de assédio moral no âmbito da Administração Pública de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1186/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de administração pública, em 02 de Setembro de 2020

Guilherme Uchoa

Deputado(a) relator(a)

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
José Queiroz
Tony Gel

Guilherme Uchoa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 003946/2020

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos

Projetos de Lei Ordinária Nº 1271/2020 e Nº 1313/2020

Autores: Deputado Romero Sales Filho e Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS PÚBLICAS CUJA EXECUÇÃO ESTEJA EM ANDAMENTO E PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO ESPECÍFICA EM UMA PLATAFORMA DIGITAL DOS DADOS REFERENTES AO ANDAMENTO E OS GASTOS COM OBRAS PÚBLICAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBERAM O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1271/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e ao Projeto de Lei Ordinária 1313/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

O Projeto de Lei Nº 1271/2020 dispõe sobre a divulgação, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, de informações sobre obras públicas cuja execução esteja em andamento. O Projeto de Lei Nº 1313/2020, por sua vez, dispõe sobre a divulgação específica em uma plataforma digital dos dados referentes ao andamento e os gastos com obras públicas, no Estado de Pernambuco.

As Proposições foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, com a finalidade de conciliar as disposições das Proposições em tramitação conjunta, nos termos dos arts. 222 e 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma vez que tratam de matéria correlata, bem como de incluir as alterações no bojo da Lei Nº 12.387/2003, que define normas de transparência na gestão dos recursos públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Por utilizar-se de recursos do povo, é primordial que a execução de obras públicas tenha a devida transparência, de modo que a população tenha acesso aos detalhes do projeto. Dessa forma, é possível que os interessados observem se o governo exerce um trabalho satisfatório ou não.

A Proposição em questão busca destacar a necessidade de divulgação de informações detalhadas relativas à execução de obras públicas por meio da divulgação no sítio do órgão público responsável pela obra. Dada a existência da Lei Estadual nº 12.387/2003, que define normas de transparência na gestão dos recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, as novas disposições são incluídas no seio dessa norma.

Em um momento em que a internet torna o acesso à informação cada vez mais fácil, a divulgação detalhada dos dispêndios públicos, mais do que uma imposição legal, surge como um imperativo moral. A falta de transparência, quando esta poderia ser efetivada sem grandes dificuldades, constitui-se em afronta a princípios basilares da Administração Pública, em especial o princípio constitucional da publicidade.

Depreende-se, assim, que a Proposição é meio hábil e necessário para que o cidadão, os órgãos de controle e as entidades da sociedade civil possam acompanhar de forma precisa os custos que compõem as obras públicas e assim averiguar se o dinheiro público tem sido utilizado ou não com o devido zelo.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 aos Projetos de Lei Ordinária Nº1271/2020 e Nº 1313/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que promove a transparência pública por meio da necessidade da divulgação *online* de detalhes contratuais referentes a obras públicas.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1271/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1313/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins

Sala de Comissão de administração pública, em 02 de Setembro de 2020

Tony Gel

Deputado(a) relator(a)

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
José Queiroz
Tony Gel

Guilherme Uchoa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 003947/2020

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1291/2020

Autor: Deputada Dulcicleide Amorim

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E AO VILIPÊNDIO RELIGIOSO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1291/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, a fim de promover adequações técnicas na redação do dispositivo.

Quanto ao aspecto material, a proposição altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate à Intolerância Religiosa e ao Vilipêndio Religioso.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. A Proposição legislativa em análise altera a referida legislação, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate à Intolerância Religiosa e ao Vilipêndio Religioso, a ser celebrado no dia 21 de janeiro.

A data escolhida coincide com a celebração do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, instituído pela Lei Federal Nº 11.635/2007, em homenagem à Mãe Gilda, do terreiro Ilê Abassá de Ogum (BA), vítima de intolerância religiosa.

No Brasil, o direito à liberdade de religião ou crença está previsto no artigo 5º, VI, da Constituição Federal de 1988, que determina que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”. Além disso, constitui crime a prática de discriminação ou preconceito contra religiões, com pena de reclusão de 1 a 3 anos, e de multa (Lei Federal nº 7.716/1989).

Portanto, a Proposição em apreço, ao propor a inclusão do “Dia Estadual de Combate à Intolerância Religiosa e ao Vilipêndio Religioso” no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, objetiva fomentar a discussão e conscientização da população pernambucana sobre o tema, inclusive mediante “a realização de manifestações religiosas especiais, eventos, debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.”

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1291/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a inclusão do “Dia Estadual de Combate à Intolerância Religiosa e ao Vilipêndio Religioso” no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco se alia ao movimento nacional de conscientização sobre o tema.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1291/2020 de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

Sala de Comissão de administração pública, em 02 de Setembro de 2020

Isaltino Nascimento

Deputado(a) relator(a)

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
José Queiroz
Tony Gel

Guilherme Uchoa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 003948/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1297/2020
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS
LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA
APROVAÇÃO.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.629, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, QUE VEDA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL FAZER QUALQUER TIPO DE HOMENAGEM OU EXALTAÇÃO AO GOLPE MILITAR QUE SOFREU O BRASIL EM 1964 E AO PERÍODO DE DITADURA SUBSEQUENTE AO GOLPE, ALTERA A LEI Nº 15.769, DE 5 DE ABRIL DE 2016, QUE PROÍBE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A CONCESSÃO DE HOMENAGENS A PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CORRUPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO DEPUTADO BETO ACCIOLY, PARA INCLUIR A PROIBIÇÃO DE HOMENAGENS A PESSOAS QUE TENHAM PRATICADO VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DURANTE O PERÍODO DA DITADURA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA JUNTAS, A FIM DE PROIBIR A REALIZAÇÃO DE HOMENAGEM OU EXALTAÇÃO A ATOS OU FATOS CARACTERIZADOS POR RACISMO OU DISCRIMINAÇÃO RACIAL OU À PESSOA QUE TENHA SIDO CONDENADA POR CRIME RESULTANTE DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1297/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, a fim de promover adequações técnicas na redação da Proposição.

O Substitutivo altera a Lei Nº 16.629/2019 - que veda à Administração Pública Estadual fazer qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe, altera a Lei nº 15.769/2016, que proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção, para incluir a proibição de homenagens a pessoas que tenham praticado violações de direitos humanos durante o período da ditadura militar e dá outras providências - a fim de proibir a realização de homenagem ou exaltação a atos ou fatos caracterizados por racismo ou discriminação racial, ou à pessoa que tenha sido condenada por crime resultante de preconceito de raça ou de cor.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao analisar o projeto original, identificou a necessidade de promover ajustes técnicos da redação. Para isso apresentou o Substitutivo em apreço, que altera a Lei Nº 16.629/2019, para proibir a Administração Pública Estadual de realizar homenagem ou exaltação a atos ou fatos caracterizados por racismo ou discriminação racial, ou à pessoa que tenha sido condenada por crime resultante de preconceito de raça ou de cor.

Segundo justificativa apresentada pelo autor do projeto original, são diversas as homenagens prestadas pela Administração Pública Estadual, por meio de nome de ruas, praças, avenidas, bairros, e outros bens públicos, a personalidades que historicamente adotaram atitudes racistas e escravocratas.

A partir da mudança proposta, passa a ser vedado à Administração Pública do Estado de Pernambuco realizar qualquer tipo de homenagem ou exaltação a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação racial, assim identificados pelo Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial de Pernambuco.

Fica vedado, ainda, o uso de bem ou a destinação de recursos públicos de qualquer natureza em evento oficial ou privado, em comemoração ou exaltação a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação racial, e a pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor de que trata a Lei Federal Nº 7.716/1989.

Além disso, a Proposição proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham praticado atos de racismo.

A Proposição representa, portanto, importante contribuição legislativa de combate ao racismo, e de promoção ao respeito à memória das vítimas da discriminação racial no Estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1297/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que promove o combate ao racismo e à discriminação racial no âmbito do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1297/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de administração pública, em 02 de Setembro de 2020

José Queiroz

Deputado(a) relator(a)

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
José Queiroz
Tony Gel

Guilherme Uchoa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 003949/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1334/2020
Autor: Deputado Sivaldo Albino

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DECLARA O SANFONEIRO, CANTOR E COMPOSITOR JOSÉ DOMINGOS DE MORAIS (DOMINGUINHOS) PATRONO DOS SANFONEIROS DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1334/2020, de autoria do Deputado Sivaldo Albino. O Projeto de Lei original declara o sanfoneiro, cantor e compositor José Domingos de Moraes (Dominguinhos) Patrono dos Sanfoneiros de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, a fim de aperfeiçoar a sua redação. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

José Domingos de Moraes, mais conhecido como Dominguinhos, nasceu no interior do Estado de Pernambuco, no município de Garanhuns, em 12 de fevereiro de 1941, e faleceu em 23 de julho de 2013. De família humilde, seu pai, o mestre Chicão, era um conhecido acordeonista e afinador de acordeões. Dominguinhos se interessou pela música desde muito cedo, começando a aprender a tocar acordeom com apenas seis anos de idade.

Em 1950, aos nove anos, Dominguinhos conheceu Luiz Gonzaga quando tocava na porta do hotel em que este estava hospedado. Ao encontrar-se novamente com Luiz Gonzaga, em 1954, recebeu de presente um acordeom e foi integrado a sua equipe de músicos, passando a fazer shows pelo Brasil e a participar de gravações.

Exímio sanfoneiro, esse instrumentista, cantor e compositor teve como mestres nomes como Luiz Gonzaga e Orlando Silveira, e em sua formação musical recebeu influências do baião, bossa nova, choro, forró, xote e jazz. Sua reputação como acordeonista e arranjador cresceu, e Dominguinhos se aproximou de músicos do movimento da bossa nova. Fez ainda trabalhos junto a inúmeros músicos de renome do cenário nacional, e acabou por consolidar uma carreira musical própria, englobando gêneros musicais diversos.

A Proposição em análise, nos termos do Substitutivo Nº 01/2020, tem como objetivo declarar Dominguinhos como Patrono dos Sanfoneiros do Estado de Pernambuco. Diante do exposto, fica demonstrada a relevância da matéria, tendo em vista que reconhece o grande legado cultural deixado por esse artista, que está entre os maiores acordeonistas do país.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1334/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que presta um justo reconhecimento ao trabalho desenvolvido por Dominguinhos no sentido de promover e difundir a cultura pernambucana.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1334/2020, de autoria do Deputado Sivaldo Albino.

Sala de Comissão de administração pública, em 02 de Setembro de 2020

Tony Gel

Deputado(a) relator(a)

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
José Queiroz
Tony Gel

Guilherme Uchoa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 003950/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1335/2020
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DECLARA ANITA PAES BARRETO COMO PATRONA DA PSICOLOGIA DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária No 1335/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão tem a finalidade de declarar "Anita Paes Barreto como Patrona da Psicologia em Pernambuco".

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A Proposição ora em análise tem como objetivo declarar Anita Paes Barreto como Patrona da Psicologia em Pernambuco. O autor da proposição, em justificativa anexa ao projeto, descreve que a homenageada teve relevante participação no desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão no Estado de Pernambuco, elevando o estado ao vanguardismo no trabalho com educação de crianças com deficiência no Brasil.

Laureada ao concluir seu curso Normal, aos 17 anos, além de professora primária, Anita Paes Barreto atuou com o psiquiatra Ulisses Pernambucano, contribuindo para criação, no âmbito do serviço público estadual, do Instituto de Psicologia de Pernambuco, onde realizou estudos pioneiros no campo da Psicologia Aplicada.

Além disso, formou-se em pedagogia e lecionou na Faculdade de Filosofia do Recife, além de atuar como primeira psicóloga na "Clínica de Conduta", criada com a colaboração de Béla Szekeley, na Escola de Serviço Social de Pernambuco. Também atuou como assessora da Secretaria da Educação do Recife, na gestão da Miguel Arraes, antes do período do Regime Militar. Em 1988, tornou-se Secretária de Educação do Estado e Presidente da Fundação da Promoção Social.

Sendo assim, a Propositura é meritória, na medida em que presta justa homenagem à Senhora Anita de Paes Barreto pela vida dedicada ao trabalho e à psicologia de forma ativa e comprometida com o acesso público e gratuito à escola para crianças com deficiência.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1335/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao declarar a Senhora Anita de Paes Barreto como Patrona da Psicologia em Pernambuco em razão dos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1335/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de administração pública, em 02 de Setembro de 2020

Guilherme Uchoa

Deputado(a) relator(a)

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
José Queiroz
Tony Gel

Guilherme Uchoa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 003951/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1339/2020
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE RESPEITO AO CONTRIBUINTE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1339/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei tem a finalidade de incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Respeito ao Contribuinte.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a Semana Estadual de Respeito ao Contribuinte, a ser celebrada na Semana em que constar o dia 25 de maio.

De acordo com justificativa do autor do Projeto de Lei, a iniciativa "tem por objetivo promover a mobilização da sociedade e dos poderes públicos para a conscientização e a reflexão sobre a importância do respeito ao contribuinte", em consonância com a Lei Federal nº 12.325, de 15 de setembro de 2010, que instituiu o Dia Nacional do Respeito ao Contribuinte.

O Código Tributário Nacional, em seu Art. 121, parágrafo único, I, conceitua como contribuinte o "sujeito passivo da obrigação principal... quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador". Em outros termos, o contribuinte é aquele que, por previsão legal, tem o dever de cumprir com suas obrigações tributárias para que os poderes públicos possam arrecadar recursos, a fim de atender às necessidades da sociedade.

Por um lado, a cobrança de tributos é a principal fonte das receitas públicas do Estado. Por outro, o contribuinte deve exercer seu papel fiscalizador e de acompanhamento da aplicação dos recursos arrecadados em benefício da sociedade.

Assim sendo, a Proposição em apreço tem o mérito de valorizar e prestar justo reconhecimento a importância dos contribuintes pernambucanos, com a promoção de campanhas de conscientização e esclarecimento sobre os seus direitos e os deveres.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1339/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a inclusão da Semana Estadual de Respeito ao Contribuinte no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco contribui para reconhecer a importância do respeito ao contribuinte no cumprimento de suas obrigações tributárias e estimular a prática da cidadania fiscal.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1339/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de administração pública, em 02 de Setembro de 2020

Isaltino Nascimento

Deputado(a) relator(a)

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
José Queiroz
Tony Gel

Guilherme Uchoa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 003952/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1354/2020
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DECLARA O CANTOR REGINALDO ROSSI COMO PATRONO DO BREGA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1354/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei em discussão visa a declarar o cantor Reginaldo Rossi como Patrono do Brega.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Propositura tem como finalidade declarar o cantor Reginaldo Rossi como Patrono do Brega.

Reginaldo Rodrigues dos Santos, mais conhecido por Reginaldo Rossi, o Rei do Brega, nasceu na cidade do Recife, em 14 fevereiro de 1944. Estudou Engenharia Civil, lecionou física e matemática, mas foi na música que se revelou um dos maiores nomes do cenário cultural de Pernambuco.

Desde o movimento Jovem Guarda, como integrante do grupo The Silver Jets, o artista consagrou-se no país com fãs de diferentes classes sociais. Reginaldo era admirado por todas as gerações, com o seu jeito ímpar de cantar, sempre exaltando sua cidade natal. O homenageado faleceu na cidade do Recife, no dia 20 de dezembro de 2013, deixando uma legião de fãs e intensa discografia.

Diante do exposto, a Proposição presta importante reconhecimento ao declarar o cantor Reginaldo Rossi como Patrono do Brega, pela sua trajetória na difusão da cultura popular e no enfrentamento dos preconceitos a esse estilo musical, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1354/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que atende ao interesse público ao reconhecer a importância do cantor Reginaldo Rossi para divulgação do estilo musical e artístico do Brega.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1354/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de administração pública, em 02 de Setembro de 2020

José Queiroz

Deputado(a) relator(a)

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
José Queiroz
Tony Gel

Guilherme Uchoa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 003953/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1358/2020
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Declara o ex-Deputado Federal Osvaldo de Souza Coelho como Patrono dos Projetos de Irrigação no Estado de Pernambuco. Recebeu a emenda modificativa nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1358/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, com as alterações da Emenda Modificativa Nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A Proposição principal tem como objetivo declarar o ex-Deputado Federal Osvaldo de Souza Coelho como Patrono dos Projetos de Irrigação no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2020, no sentido de adequar a redação do texto às normas de técnica legislativa.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O ex-deputado Osvaldo de Souza Coelho, nascido no sertão pernambucano no ano de 1931, dedicou-se à vida pública por quatro décadas, deixando um legado de desenvolvimento econômico para o povo sertanejo e do semiárido nordestino. Dessa maneira, destaca-se, ao longo de sua trajetória política, a luta pela implantação do Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, na cidade de Petrolina, que transformou o cenário local para um ambiente de negócios prósperos, viabilizando a expansão do setor de fruticultura.

Além disso, o ex-parlamentar Osvaldo coelho também marcou o desenvolvimento educacional e social do sertão pernambucano, uma vez que seu trabalho proporcionou a criação da Escola Técnica e Agrotécnica de Petrolina e a implementação da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Diante de tantos feitos transformadores, Osvaldo Coelho ficou conhecido em vida como o "deputado da irrigação", sendo sempre lembrado como um político que priorizava o desenvolvimento do povo sertanejo. Assim, a Proposição em discussão tem por objetivo declará-lo Patrono dos Projetos de Irrigação do Estado de Pernambuco, prestando justa homenagem a sua trajetória enquanto homem público.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1358/2020, com as alterações da Emenda Modificativa Nº 01/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a declaração do ex-deputado Osvaldo Coelho como Patrono dos Projetos de Irrigação de Pernambuco presta uma justa homenagem aos seus esforços empreendidos durante sua vida pública para o desenvolvimento econômico e social do semiárido nordestino.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1358/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 02 de Setembro de 2020

Joaquim Lira

Deputado(a) relator(a)

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
José Queiroz
Tony Gel

Guilherme Uchoa
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 003954/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1359/2020
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DECLARA O ESCRITOR JOÃO CABRAL DE MELO NETO COMO PATRONO DA POESIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1359/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei tem a finalidade de declarar o Escritor João Cabral de Melo Neto como Patrono da Poesia no Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise visa a declarar o Escritor João Cabral de Melo Neto como Patrono da Poesia no Estado de Pernambuco. O homenageado foi um grande poeta, escritor e diplomata brasileiro, que participou da terceira geração modernista no Brasil, a "Geração de 45", e ficou conhecido como o "poeta engenheiro", pelo rigor estético de suas obras.

João Cabral de Melo Neto nasceu no Recife, em 06 de janeiro de 1920, filho de Luís Antônio Cabral de Melo e de Carmen Carneiro Leão Cabral de Melo. Passou parte da infância em engenhos da família nos municípios de São Lourenço da Mata e de Moreno. Em fins de 1942, a família transferiu-se para o Rio de Janeiro.

O pernambucano iniciou sua carreira de diplomata em 1945, passando por diversos países, mas a atividade literária acompanhou-o durante todos os anos que passou no exterior e no Brasil, sendo agraciado com muitos prêmios, entre os quais: Prêmio José de Anchieta, de poesia, do IV Centenário de São Paulo (1954); Prêmio Olavo Bilac, da Academia Brasileira de Letras (1955); Prêmio de Poesia do Instituto Nacional do Livro; Prêmio Jabuti, da Câmara Brasileira do Livro; Prêmio Bienal Nestlé, pelo conjunto da Obra e Prêmio da União Brasileira de Escritores, pelo livro "Crime na Calle Relator" (1988). No ano de 1968, foi eleito membro da Academia Brasileira de Letras, vindo a tomar posse em 1969.

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1367/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

O Projeto de Lei tem por objetivo declarar Osman da Costa Lins como Patrono da Dramaturgia de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar Osman da Costa Lins como Patrono da Dramaturgia de Pernambuco. O escritor pernambucano Osman da Costa Lins nasceu em 1924 em Vitória de Santo Antão, Pernambuco. Com formação em Finanças pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Recife, trabalhou no Banco do Brasil e paralelamente desenvolveu obras literárias e teatrais que lhe renderam diversos prêmios.

Em 1960, concluiu o curso de Dramaturgia da Escola de Belas Artes de Pernambuco. No ano seguinte, fez estágio na França, como bolsista da Aliança Francesa, onde atuou como correspondente teatral crítico da França para o Jornal do Commercio. Em 1961, escreveu o roteiro de “Lisbela e o Prisioneiro” para o teatro, adaptado para o cinema em 1994, o que rendeu grande projeção nacional a sua obra.

Em 1970, aposentou-se do Banco do Brasil e tornou-se professor universitário da cadeira de Literatura Brasileira, na Faculdade de Filosofia de Marília, em São Paulo. Depois de seis anos de atuação, afastou-se do ensino universitário e passou a se dedicar exclusivamente à literatura. Osman da Costa Lins faleceu na cidade de São Paulo, no dia 8 de julho de 1978.

A Proposição homenageia, portanto, importante artista pernambucano, autor de uma vasta obra premiada e reconhecida pela crítica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1367/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que presta justo reconhecimento ao legado cultural de Osman da Costa Lins, renomado escritor pernambucano.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1367/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de administração pública, em 02 de Setembro de 2020

Tony Gel

Deputado(a) relator(a)

	Antônio Moraes	
	Favoráveis	
Joaquim Lira		Guilherme Uchoa
José Queiroz		Isaltino Nascimento
Tony Gel		

PARECER Nº 003959/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1271/2020 e 1313/2020

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

	Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 1271/2020 e 1313/2020. Pela aprovação.
--	--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 1271/2020 e 1313/2020, propostos, respectivamente, pelos Deputados Romero Sales Filho e Pastor Cleiton Collins.

Ambos buscaram dispor sobre a divulgação de informações sobre execução de obras públicas estaduais. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, diante dessa similitude, submeteu-os à tramitação conjunta.

Com isso, foi apresentado substitutivo unificando as duas propostas, mantendo suas essências, mas buscando incorporar seus preceitos à Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que define normas de transparência na gestão dos recursos públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária, consoante os artigos 93 e 96 regimentais.

Os Projetos de Lei Ordinária nºs 1271/2020 e 1313/2020 pretendiam, em síntese, obrigar a administração pública estadual a divulgar informações sobre todas as obras custeadas por meio de recursos públicos, cuja execução esteja em andamento, em plataforma digital que permita ao cidadão e à sociedade o acompanhamento do cronograma físico-financeiro.

Esse propósito permanece no substitutivo que os unificou, após o entendimento pela sua tramitação conjunta em decorrência de matéria idêntica, nos termos do artigo 232 do Regimento Interno. Com efeito, o substitutivo visa a incluir aquela obrigação na Lei nº 12.387/2003 por meio do acréscimo de três parágrafos ao seu artigo 1º.

Pela leitura dos dispositivos que serão acrescidos, infere-se que devem ser disponibilizadas, no sítio eletrônico do órgão ou entidade da administração pública responsável pela execução e fiscalização da obra, cópias digitais de contratos, parcerias, convênios, acordos para transferência de recursos, projetos básicos e executivos, cronogramas de execução física e financeira, justificativa de paralisação ou de atraso, além do relatório trimestral de execução da obra, com informações sobre o cumprimento do cronograma, as medições realizadas e os pagamentos efetuados.

Muitos desses documentos possuem tramitação digital atualmente. Com isso, não há que se falar em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente porque a divulgação eletrônica daqueles documentos será feita utilizando-se os recursos, humanos e materiais, já disponíveis na estrutura administrativa estadual.

Ademais, o Estado já é obrigado a obedecer ao princípio da publicidade por força do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. Assim, a proposição substitutiva não estaria inaugurando uma obrigação propriamente nova, mas esmiuçando um dever geral vigente por meio de uma regra específica em relação a obras públicas.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça em substituição aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1271/2020, do Deputado Romero Sales Filho, e 1313/2020, do Deputado Pastor Cleiton Collins.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2020, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1271/2020 e 1313/2020, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 02 de Setembro de 2020

Antônio Moraes

Deputado(a) relator(a)

	Aluísio Lessa	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Henrique Queiroz		José Queiroz
Isaltino Nascimento		Tony Gel

PARECER Nº 003960/2020

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 170/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Eriberto Medeiros

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 170/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. A propositura original buscava estabelecer exigências que deverão ser observadas no local destinado ao armazenamento de agrotóxicos, quais sejam:

- estar devidamente coberto.
- ter boa ventilação.
- estar livre de contaminação.
- dispor de sistema que impeça contato direto dos produtos com o piso.
- estar isolado e distante por, no mínimo, 30 metros de:
 - a) hospitais, escolas primárias, instalações pecuárias em funcionamento.
 - b) de locais sujeitos a inundações.
 - c) de rios, fontes ou quaisquer cursos d’água.

Além disso, determinava que a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO) apenas poderia proceder a renovação do registro de estabelecimentos comerciais que não atendam essas exigências pelo prazo máximo de dois anos.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça considerou que a proposição atende aos critérios de constitucionalidade. Ainda assim, julgou necessária a apresentação do Substitutivo nº 01/2020, ora em análise, a fim de realizar modificações pontuais no texto da proposta.

Em primeiro lugar, diminuiu a distância mínima para certas construções de 30 metros para 15 metros. Além disso, atualizou a expressão “escolas primárias”, substituindo-a por “escolas do ensino básico” e amplia o rol de proteção para abranger também as creches. Por fim, excluiu o dispositivo que limitava a renovação, pelo prazo máximo de dois anos, do registro de estabelecimentos comerciais que já se encontrem em funcionamentoantes da entrada em vigor das exigências propostas.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Na justificativa enviada em conjunto ao PLO nº 170/2019, o Deputado Eriberto Medeiros esclarece a importância da proposta:

[...] faz-se necessária uma adequação pontual nos requisitos a serem observados pelos estabelecimentos revendedores, **conferindo maior grau de segurança jurídica ao comércio de defensivos agrícolas**. Sem isso, a partir do presente ano de 2019 - momento em que finda o prazo conferido pela Portaria Adagro nº 81/2014 -, a revenda de agrotóxicos nos centros dos pequenos e médios municípios poderá sofrer um considerável abalo, haja **vista a ausência de lei formal para tratar dos requisitos a serem observados na armazenagem**.

Nota-se, assim, a preocupação do projeto em resguardar o desenvolvimento econômico de Pernambuco, ao procurar conferir segurança jurídica a importante setor comercial para a produção agrícola do Estado.

[...] é preciso enaltecer que esses estabelecimentos revendedores disponibilizem agrônomos e técnicos agrícolas, que fazem trabalho de assistência técnica junto aos pequenos agricultores, pois na grande maioria dos casos, tal serviço é a única assistência técnica de que dispõem, o que, no fim, **acaba por auxiliar o Poder Público na missão de difundir as boas práticas no uso dos defensivos e no manejo das embalagens**.

Quanto ao mérito desta Comissão, percebe-se que o projeto está oportunamente alinhado ao título da Ordem Econômica, da Constituição Pernambucana, no capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população .

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

a) do incentivo à produção agropecuária ;

[...]

II - protegerão o meio ambiente, especialmente:

a) pelo combate à exaustão dos solos e à poluição ambiental, em qualquer das suas formas ;

O objetivo da proposta trata, justamente, de conferir segurança jurídica para um importante segmento comercial do Estado. Cabe destacar que a regulamentação adequada do comércio de defensivos agrícolas é imprescindível para prevenir o mau uso desses produtos.

Conforme defende o autor do projeto, a medida vai no sentido de conciliar os riscos potenciais do comércio de defensivos agrícolas à saúde da população e à preservação do meio ambiente com os condicionantes impostos aos agentes econômicos e os efetivos riscos de acidentes.

Por fim, destaca-se que o Substitutivo nº 01/2020, agora em análise, preservou a ideia do projeto de lei original, propondo apenas ajustes pontuais no texto do projeto.

Diante dos argumentos expostos, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 170/2019, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 170/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 02 de Setembro de 2020

Clovis Paiva

Deputado(a) relator(a)

	Delegado Erick Lessa	
	Favoráveis	
Clovis Paiva		Sivaldo Albino

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br